



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 949, de 2020)

SUPRIMA-SE OS INCISOS IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI DO ARTIGO 1º E SUPRIMA-SE TAMBÉM O INCISO IV DO ARTIGO 2º, AMBOS DO PL 949, DE 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 949/2020 propõe a suspensão do recolhimento de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de salários, durante a vigência do estado de calamidade.

Ocorre, que ao reduzir drasticamente os recursos destinados às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST e SENAT), por quase um ano, sob a justificativa de aliviar o caixa das empresas, a iniciativa vai na contramão da intenção de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Os serviços sociais autônomos não têm envolvido esforços para ajudar no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Ademais, para preservação das empresas, proporcionando um fôlego para que o ambiente e negócios seja menos desfavorável nesse período de redução da atividade econômica do país, a Medida Provisória 932 já está vigente e trouxe a redução em 50% da contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses.

Ainda devemos lembrar que as micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas do país, são as maiores beneficiárias do Sistema S e, apesar disso, não contribuem para sua manutenção e serão as mais afetadas e precisarão ainda mais apoio durante e após esse período.

Para que as entidades do Sistema S continuem prestando o imprescindível trabalho à sociedade e auxiliando as empresas faz-se necessária a manutenção de suas contribuições.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

SF/20413.14337-81